

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

Convênio nº 02/2023 - PGE

CONVÊNIO QUE POSSUI COMO
OBJETO REPASSES FINANCEIROS
PARA PAGAMENTO DE
REQUISIÇÕES DE PEQUENO
VALOR QUE ENTRE SI CELEBRAM
AS PARTES A SEGUIR
DISCRIMINADAS

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu **GOVERNADOR**, Dr. RONALDO RAMOS CAIADO, CPF nº 264.720.587-68, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ nº 01.409.697/0001-11, situada na Rua 02, esquina com a Avenida República do Líbano, quadra D-02, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP: 74.110-130, Goiânia – GO, neste ato representada pela Procuradora-Geral do Estado de Goiás, a Dra. LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-GO sob o nº 16.545, portadora do CPF nº 605.244.641-20 e RG nº 3194501 SSP/GO, residente e domiciliada nesta Capital, e por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ nº 01.409.655/0001-80, situada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila Goiânia – GO, CEP: 74.653-900, Goiânia–GO, neste ato representada por sua Secretária SELENE PERES PERES NUNES, brasileira, portadora do CPF nº 807.793.607-53 e RG nº 1.649.236 SSP-RJ, residente e domiciliada nesta Capital, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ nº 02.292.266/0001-80, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP: 74.130-012, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 370.382.811-00 e RG nº 3117768-2 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, sujeitos interessados nos autos do Processo SEI nº 202300003000578, celebram **CONVÊNIO**, com fundamento jurídico no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos arts. 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Convênio é o repasse financeiro para o pagamento e a quitação de requisições de pequeno valor – RPVs expedidas pelo TJGO em face do ESTADO DE GOIÁS.

Parágrafo Primeiro – O disposto neste Convênio não é extensivo às autarquias, agências, fundações e empresas públicas.

Parágrafo Segundo – Serão quitadas preferencialmente as RPVs expedidas a partir da produção de efeitos do presente Convênio, sem prejuízo do progressivo adimplemento do passivo de RPVs então existente.

CLÁUSULA SEGUNDA - O ESTADO DE GOIÁS se compromete a efetuar repasses mensais de R\$ 6.542.999,19 (seis milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), até o 15º dia (décimo quinto dia) de cada mês, na conta judicial nº 01853002-1, agência 2535, operação 040 (ESTADO/RPV – CRONOLÓGICO), Caixa Econômica Federal (código 104), vinculada à Diretoria de Processamento Eletrônico – DPE, perfazendo o valor total, ao fim do presente convênio, de R\$ 314.063.961,12 (trezentos e quatorze milhões, sessenta e três mil, novecentos e sessenta e um reais e doze centavos), a fim de quitar RPVs expedidas pelo TJGO em face do ESTADO DE GOIÁS.

Parágrafo Primeiro – Os depósitos mensais poderão ser majorados, para quitar o estoque de RPVs expedidas em nome do ESTADO DE GOIÁS e pendentes de pagamento na data da produção de efeitos deste ajuste, desde que haja comunicação prévia do TJGO acerca da insuficiência do saldo.

Parágrafo Segundo - Os rendimentos da conta judicial específica serão contabilizados em favor do ESTADO DE GOIÁS e utilizados na quitação de RPVs.

Parágrafo Terceiro - O valor constante do *caput* desta Cláusula será recalculado pela Secretaria de Estado da Economia em conjunto com a PGE e o TJGO até o dia 15 de julho de cada ano.

Parágrafo Quarto - Durante a vigência do presente Convênio a programação dos repasses será realizada anualmente, sendo que até o dia 30 de julho de cada ano haverá a fixação da quantia a ser repassada para o exercício seguinte.

Parágrafo Quinto - As atividades relativas à execução orçamentária e ao desembolso financeiro serão cumpridas integralmente pela Secretaria de Estado da Economia, de acordo com as datas constantes no cronograma de desembolso.

Parágrafo Sexto - Enquanto as cláusulas deste Convênio estiverem sendo adimplidas, o TJGO se compromete a não realizar sequestro nas contas do ESTADO DE GOIÁS em razão de RPVs expedidas a partir da produção de efeitos deste ajuste.

Parágrafo Sétimo – Com vistas a permitir a progressiva satisfação do estoque de RPVs, o Tribunal orientará os magistrados a suspender por 3 (três) meses, a contar da produção de efeitos deste ajuste, a realização de sequestros em função do estoque de RPVs

pendente de pagamento, facultada a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A importância a ser repassada mensalmente para a conta específica não poderá sofrer descontos, a qualquer título, pelo órgão fazendário, sob pena de distrato na forma prevista na Cláusula Nona deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – O TJGO, observando as requisições expedidas em face do ESTADO DE GOIÁS, efetuará os pagamentos aos credores aptos, conforme a disponibilidade financeira para esse fim, cumprindo ainda ao Tribunal promover a juntada do comprovante de quitação nos processos judiciais respectivos.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento das RPVs, emitidas em face do ESTADO DE GOIÁS, dar-se-á após autuação do ofício requisitório do Juízo expedidor e segundo as possibilidades da conta específica, observando o limite estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Anteriormente à efetivação do pagamento, o ESTADO DE GOIÁS deverá ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestar-se sobre a atualização e adequação dos cálculos das RPVs, interpretando-se o silêncio como concordância. Em caso de impugnação, o processo retornará ao juízo original para decisão.

Parágrafo Segundo – Os precatórios já constituídos em valor superior ao limite previsto no *caput* poderão ser objeto de RPV se a parte exequente apresentar junto ao Juízo Expedidor renúncia expressa à quantia excedente e requerer o cancelamento do precatório respectivo, observando o disposto no art. 87, parágrafo único, do ADCT/CF.

CLÁUSULA SEXTA – Os valores referentes ao Imposto de Renda devido pelos credores serão deduzidos no ato do pagamento e, em obediência ao disposto no art. 157, inciso I, da Constituição Federal, recolhidos ao Tesouro Estadual através do DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, através de API disponibilizada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos à contribuição previdenciária estadual, caso devida, serão recolhidos e destinados à GOIÁSPREV, por meio da Central de Controle, Automação e Expedição de Requisições de Pequeno Valor (CCARPV) da Diretoria de Processamento Eletrônico – DPE da presidência do TJGO.

Parágrafo Segundo – Caberá ao TJGO juntar o comprovante de retenção e quitação dos valores dos tributos mencionados nesta Cláusula nos processos judiciais respectivos.

Parágrafo Terceiro – Depois de quitação das RPVs, o ESTADO DE GOIÁS será notificado do arquivamento dos processos.

CLÁUSULA SÉTIMA – A prestação de contas e o controle da quitação das RPVs serão garantidos a partir da integração dos sistemas da PGE e do TJGO, preferencialmente por *webservices*.

Parágrafo Primeiro – Enquanto não finalizada a integração mencionada no *caput* desta Cláusula, o TJGO remeterá mensalmente ao ESTADO DE GOIÁS, por intermédio do endereço eletrônico gabinete@pge.go.gov.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os dados relativos às RPVs quitadas no período, bem como o respectivo extrato da conta específica.

Parágrafo Segundo – A PGE poderá, a qualquer momento, solicitar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, o envio do extrato da conta bancária indicada neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Este Convênio tem vigência pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de 1º de julho de 2023, observado o período de vigência do Plano Plurianual – PPA, sendo que qualquer modificação de cláusula dependerá de prévia concordância entre os partícipes, mediante termo aditivo ao presente.

Parágrafo Único – Caso não haja aumento dos repasses nos anos seguintes, ou qualquer outro tipo de alteração, a indicação de dotação orçamentária será feita por apostila.

CLÁUSULA NONA – Poderá haver distrato deste instrumento, motivadamente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, sem direito à indenização ou compensação financeira, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

Parágrafo Único – Eventual saldo remanescente da conta indicada na Cláusula Segunda, com seus acréscimos legais, será integralmente devolvido ao ESTADO DE GOIÁS, mediante depósito em conta bancária previamente indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio competirão, em relação aos partícipes:

I – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS:

Cássia Aparecida de Castro Alves

CPF: 370.059.441-00

Diretora da Diretoria de Processamento Eletrônico

II – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS:

Edson Ferreira da Silva

CPF: 010.208.161-12

Gerente de Cálculos e Precatórios

II – SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA:

Marco Antonio Fernandes Filho

CPF: 027.122.351-00

Gerente de Administração Financeira.

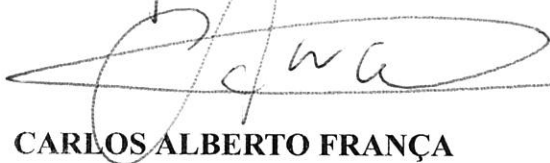
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes do presente Convênio, cujo valor total está descrito na Cláusula Segunda, correrão, em 2023, à conta da Dotação Orçamentária 2023.1704.28.846.0100.7119.03.15000100.90.0000, Fonte 15000100, conforme Nota de Empenho DUEOF nº 2023.1704.013.00268, emitida em 14/06/2023, e nos anos seguintes, à conta de dotações específicas a serem previstas nas Leis Orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, a fim de dirimir questões que porventura se originem do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmaram o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste **CONVÊNIO**.



RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado de Goiás



CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



LUCIANA BENVINDA BÉTTINI E SOUZA DE REZENDE
Procuradora-Geral do Estado de Goiás em exercício



SELENE PERES PERES NUNES
Secretária de Estado da Economia